



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00404

EMENDA À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº , DE

Autor
Vicente Cândido

Partido / UF
PT/SP

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____ Modificativa 4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclui os incisos I, II e III ao parágrafo 2º e o parágrafo 3º ao artigo 9º da Medida Provisória n.º 595/12.

“Art. 9º. Compete à ANTAQ promover chamada pública para identificar a existência de interessados na obtenção de autorização de instalação portuária, ouvido previamente o poder concedente.

(...)

§ 2º Ato do Poder Executivo definirá os procedimentos, prazos e critérios para o processo seletivo público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e:

I - a existência de prévio estudo que demonstre sua viabilidade técnica, ambiental, operacional e seu impacto concorrencial;

II - ocupação da capacidade instalada nos portos organizados na área de influência;

III - comprovação da formulação de consulta prévia à autoridade aduaneira, diretamente pelo interessado ao órgão alfandegário com jurisdição local, que a instruirá com as informações pertinentes ao conhecimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º - Os critérios de seleção da disputa referida no parágrafo anterior deverão contemplar o menor impacto ambiental e o desenvolvimento regional do empreendimento.”

JUSTIFICAÇÃO

:

O estabelecimento de critérios para o processo seletivo público busca a garantia da

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 13/12/2012 às 15:59

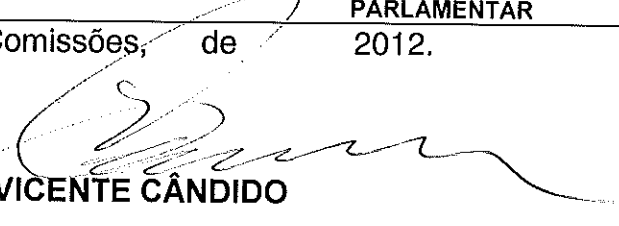
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

efetiva operação dos terminais de uso privado quando do início de suas operações, zelando pela eficiência e utilidade do serviço público explorado.

A inclusão dos critérios de menor impacto ambiental visa compatibilizar o empreendimento com os princípios constitucionais de preservação do meio ambiente e desenvolvimento econômico sustentável, inscritos nos artigos 170, inciso VI e 225 da Constituição Federal. Já o critério do desenvolvimento regional encontra-se em compasso com os objetivos da República Federativa do Brasil previsto no artigo 3º, inciso III, da Constituição Federal.

PARLAMENTAR

Sala das Comissões, de 2012.


Deputado VICENTE CÂNDIDO